



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ:83.211.391/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PARECER JURÍDICO

Requerente: Comissão Permanente de Licitação-Carlos Ricardo Rodrigues/Presidente

Assunto: Tomada de Preço n. 007/2013. Construção de Quadra Coberta com vestiário-PEQUENO CRISTO

Trata-se de autos administrativos dando conta de licitação, levado a efeito por meio de Tomada de Preço, tombado sob o n. 007/2013, com o objetivo de Contratar empresa Especializada em serviços de Engenharia Civil para execução de obras na Construção de uma quadra coberta com vestiário localizada na Escola PEQUENO CRISTO, na sede de São Domingos do Araguaia, encaminhados a esta assessoria jurídica para parecer final, com os seguintes documentos:

- a) Autorização do Prefeito Municipal para a realização da licitação;
- b) Nomeação da Comissão Permanente de Licitação, dentre outros documentos pertinentes;
- c) Minutas de edital e anexos;
- d) Documentos de habilitação e julgamento das propostas.

É o Relatório, passamos a opinar.

PARECER

Analisando os documentos constantes dos autos, observamos o transcurso regular das fases processuais, restando realizados todos os atos referentes ao sistema licitatório proposto, culminando com a habilitação do licitante, que se deu de forma regular.

Na oportunidade da abertura e julgamento, observa-se o comparecimento de apenas uma empresa, oferecendo proposta para o certame. Considerado o preço exequível, a empresa INTEGRAL CONSTRUTORA LTDA sagrou-se vencedora.

De se notar, que o certame teve os momentos do ato de julgamento dos documentos de habilitação e proposta comercial consolidados em uma única seção e lavrado na mesma ata.

Inevitável a indagação da inexistência de concorrência pelo comparecimento apenas de uma licitante, todavia conforme se verifica nos autos, os extratos de publicação de aviso de licitação foram feitos em Diário Oficial da União-DOU, Diário Oficial do Estado-IOEPA, Diário Oficial do Município-DOM, Jornal da

Handwritten signature and stamp in the bottom right corner.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**
CNPJ:83.211.391/0001-10
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Circulação na Região e Local, bem como no Quadro de Avisos desta Municipalidade. Além disso, a proposta apresentada pela licitante, a saber: R\$ 508.112,89(Quinhentos e Oito Mil, Cento e Doze Reais e Oitenta e Nove Centavos), satisfazer às exigências editalísticas quanto a classificação da proposta obtida no certame.

Nessa via, não é coerente anular-se o processo, regularmente instruído, nos moldes e assentos da lei, por conta da inércia de licitantes ao não comparecimento. Há, ainda, que se pôr em relevo que os preços ofertados estão compatíveis com aquilo que o mercado oferece, a se notar pela planilha orçamentária, cujos os valores são extraídos de acordo com o levantamento feito pelo SINAP.

Por certo que o objeto trazido à licitação pela municipalidade possibilitam sobremodo a concorrência, que não ocorreu apenas por desinteresse das empresas do setor em comparecerem ao certame, não restando mácula alguma aos procedimentos levados à efeito pela comissão de licitação do município de São Domingos do Araguaia.

Não houve interposição de recurso por parte da licitante presente e, o edital não sofreu impugnação quanto às suas exigências, restando incólume a decisão da Comissão de Licitação, bem como o resultado do certame e, via de consequência, os atos de homologação e adjudicação da obra licitada.

Assim, atendidos todos os requisitos legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento do feito, devendo ser procedida a lavratura do respectivo e regular contrato, nos moldes do anexo do edital.

É o parecer.

SMJ.



São Domingos do Araguaia (PA), 04 de dezembro de 2013.


Jhonn Charles Moraes Chagas
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
PORT. PMSDA/GAB Nº 064/2013